

REGULAMENTO PROGRAMA REDE DE AFILIADOS – INDICA QUE VAI

A **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.894.432/0001-56**, com sede na Rua Dr. Pedrinho, nº 79, Bairro Rio Morto – CEP 89082-262, Indaial, Santa Catarina, denominada simplesmente por “**UNIASSELVI**”, publica o REGULAMENTO do Programa de Afiliados “**INDICA QUE VAI**”.

1. PERÍODO DE VIGÊNCIA

1.1. Este programa estará vigente no período de **01 de junho de 2026 a 31 de outubro de 2026**, podendo ser suspensa, prorrogada, alterada ou cancelada a qualquer momento pela UNIASSELVI, a seu único e exclusivo critério, mediante prévia comunicação através de canais de comunicação da **UNIASSELVI**.

2. DO PROGRAMA

2.1. O “**INDICA QUE VAI**” (“Programa”) é o programa para ingresso de alunos via indicação na forma estipulada no presente Regulamento, promovido pela empresa **SABER EM REDE PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 30.620.238/0001-80**, com sede na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, Bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-130 (“**PARCEIRA**”) em conjunto com **as Instituições de Ensino Superior UNIASSELVI**.

2.2. Para os fins deste programa, denomina-se “**INDICADO**” o candidato que efetivamente se matricular e efetuar o pagamento da segunda mensalidade de um dos cursos de **Graduação Semipresencial ou EAD**, ministrados pela IES UNIASSELVI, que recebeu a indicação para se tornar aluno de uma das IES UNIASSELVI, e que já não tenha sido aluno da UNIASSELVI no período da captação atual, sem prejuízo das demais informações descritas no item **3** deste Regulamento.

2.2.1. Não serão considerados **INDICADOS** os alunos que se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Possuam ou tenham possuído inscrição no processo atual, no imediatamente anterior ou no penúltimo;
- II – Sejam ou tenham sido ex-alunos, com matrícula confirmada em qualquer momento do módulo atual, do imediatamente anterior ou do penúltimo;
- III – Tenham realizado inscrição em produtos que não integrem o escopo do presente Regulamento;
- IV – Tenham sido contemplados com bolsa de estudos integral (100%), seja no ato da inscrição ou em momento posterior.

2.3. Para os fins deste Programa, denomina-se “**AFILIADO INDICADOR**”:

I - Alunos efetivamente matriculados na Uniasselvi em um dos cursos de Graduação Semipresencial ou EAD, cujas respectivas matrículas estejam ativas desde o momento da indicação até o efetivo pagamento da Premiação;

II – Alunos egressos: aqueles que concluíram cursos de graduação nas modalidades semipresencial ou a distância (EAD), em qualquer período;

III – Vendedores e Influenciadores: grupo de afiliados que deverá passar por aprovação prévia para ingresso no programa, mediante avaliação da Uniasselvi, com solicitação realizada exclusivamente por meio do formulário disponível no site: <http://lp.saberemrede.net/uniasselvi>

O AFILIADO INDICADOR deverá realizar o cadastro na página indicada <http://lp.saberemrede.net/uniasselvi>, informando obrigatoriamente seu nome completo, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de matrícula, quando aplicável, dados de conta bancária de sua titularidade, bem como demais informações cadastrais e de contato, tais como endereço completo, telefone e e-mail.

2.3.1. Para que o cadastro do participante como AFILIADO INDICADOR seja considerado válido, é preciso que ele conclua seu cadastro na página de inscrição do afiliado, disponibilizado no endereço eletrônico <http://lp.saberemrede.net/uniasselvi>.

Não são elegíveis como AFILIADOS INDICADORES:

- (i) nenhum dos colaboradores da **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, representantes comerciais cadastrados e mantenedores de polos;
- (ii) Os mantenedores e os sócios de polos de ensino à distância, seus coordenadores, atendentes comerciais e de venda e pessoal de secretaria que prestam atendimento de venda direto ao candidato a ingresso numa IES UNIASSSELVI;
- (iii) Parentes como cônjuge, irmão/irmã, pai/mãe, enteado ou filho de colaboradores que não são elegíveis ao programa; e
- (iv) Quaisquer outras pessoas que não aquelas expressamente indicadas como aptas para tal nos itens 1.3. e 1.5. do presente Regulamento.

2.3.3. Para fins deste Regulamento, qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos, desde que esteja com o seu CPF ativo, é elegível para ser um AFILIADO INDICADOR.

2.4. A participação de qualquer AFILIADO INDICADOR neste Programa não gera ou caracteriza, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo empregatício, relação de trabalho, inexistência de subordinação ou similar com a UNIASSSELVI ou com o SABER EM REDE.

2.5. Para fins de Premiação, serão considerados efetivamente matriculados os candidatos que forem devidamente aprovados no processo seletivo para ingresso na UNIASSSELVI, e que efetivamente assinarem o respectivo contrato educacional, pagarem a segunda mensalidade e realizarem a entrega da documentação comprobatória para preenchimento dos pré-requisitos de seu respectivo curso e não trancarem a matrícula do respectivo curso até a data do pagamento integral da Premiação, conforme estabelecido no item 1.5.8.

2.5.1. Para fins de elegibilidade à Premiação, o candidato indicado deverá realizar sua inscrição, ser aprovado no processo seletivo e efetivar sua matrícula dentro do mesmo

período de vigência deste Edital, não sendo admitidas indicações vinculadas a editais anteriores ou posteriores, ainda que para o mesmo curso ou unidade.

2.5.2. A UNIASSELVI desconsiderará toda e qualquer indicação que não seja realizada através da plataforma do PARCEIRO. Portanto, a inscrição será considerada válida apenas quando realizada por meio da plataforma do PARCEIRO. Inscrições feitas por outras plataformas serão desconsideradas para fins deste Programa.

2.5.3. Não serão consideradas válidas nem computadas, para efeito deste Programa, quaisquer indicações feitas por outros canais, exceto aquelas realizadas através do link criado para cada AFILIADO INDICADOR no site do PARCEIRO, conforme indicado neste Regulamento.

2.5.4. Para cada INDICADO efetivamente matriculado, nos termos deste Regulamento, o AFILIADO INDICADOR será contemplado com uma Premiação conforme descrito abaixo:

2.5.5. Da premiação: **R\$100,00 (cem reais)** por indicação válida, sem limite máximo de indicações.

2.5.6. O AFILIADO INDICADOR fará jus à premiação através do painel de comissões do Afiliado, o valor bruto acima especificado estará disponível, sem dedução de encargos, após o decurso de 7 (sete) dias úteis contados da confirmação do pagamento da segunda mensalidade pelo INDICADO.

2.5.7. Não serão consideradas, para fins de Premiação, as matrículas que venham a ser canceladas, rescindidas, trancadas, baixadas ou que, por qualquer motivo, não permaneçam ativas até a confirmação do pagamento da segunda mensalidade, nos termos deste Regulamento, hipótese em que o AFILIADO INDICADOR não fará jus a qualquer valor.

2.5.8. O pagamento da comissão será realizado por meio de depósito na conta bancária informada no cadastro do AFILIADO INDICADOR. Ele poderá consultar, em tempo real, os valores liberados e pendentes. O pagamento da comissão será disponibilizado para resgate em até 7 (sete) dias úteis, após a confirmação do pagamento da segunda mensalidade. O pagamento deverá ser solicitado diretamente no painel de comissões e o AFILIADO INDICADOR receberá os valores solicitados em sua conta bancária cadastrada, que deverá ser obrigatoriamente de sua titularidade.

Após a solicitação de saque na plataforma, o Saber em Rede disponibiliza duas datas fixas para pagamentos no mês:

I – Solicitações entre os dias 1 e 15: O pagamento será realizado no dia 25 do mesmo mês.

II – Solicitações entre os dias 16 e 31: O pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Único: Caso as datas de pagamento (dias 10 ou 25) não ocorram em dias úteis, o depósito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.6. Modalidade de Saque Rápido O AFILIADO INDICADOR poderá optar pela antecipação de seus valores disponíveis através do Saque Rápido, observando as seguintes condições:

2.6.1. Prazos: Solicitações realizadas até às 14h de um dia útil serão pagas no mesmo dia. Pedidos feitos após as 14h ou em dias não úteis serão pagos no dia útil subsequente.

2.6.2. Taxa de Antecipação: Para cada operação de Saque Rápido, será cobrada uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor sacado.

2.6.3. Protocolo de Falha no Pagamento, caso o pagamento não seja efetivado por erro nos dados bancários informados, o PARCEIRO adotará os seguintes procedimentos:

I – Segunda Tentativa: o PARCEIRO realizará, automaticamente, uma nova tentativa no dia útil seguinte à falha.

II – Revisão de Dados: Persistindo o erro na segunda tentativa, o AFILIADO INDICADOR será contatado para revisar seus dados bancários na plataforma.

III – Prazo de Reenvio: Após a correção dos dados pelo usuário, o PARCEIRO terá até 5 (cinco) dias úteis para processar e refazer a transação.

2.6.4. Canal de Suporte Financeiro Em caso de dificuldades no recebimento da Premiação, o AFILIADO INDICADOR deverá entrar em contato exclusivamente através do canal de atendimento no endereço: <http://lp.saberemrede.net/uniasselvi>.

3. DOS CURSOS PARTICIPANTES E FORMAS DE INGRESSO DOS ALUNOS:

3.1. O ingresso do INDICADO deverá, necessariamente, observar alguma das modalidades de ingresso a seguir, conforme o caso:

- a) Vestibular – ingresso por meio de prova de vestibular ou processo seletivo, destinado aos cursos de graduação semipresenciais ou EAD;
- b) ENEM – ingresso mediante aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), para os cursos de graduação semipresenciais ou EAD;
- c) Transferência para a Uniasselvi – ingresso por processo de transferência externa, oriunda de outra instituição de ensino superior, para os cursos de graduação semipresenciais ou EAD;
- d) Segunda Graduação – ingresso em curso de graduação para obtenção de segundo diploma, na modalidade semipresencial ou EAD;
- e) ENCCEJA – ingresso por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), destinado a candidatos que buscam certificação do Ensino Fundamental ou Médio, para cursos de graduação semipresenciais ou EAD.

3.2. A realização da matrícula acadêmica estará condicionada: (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse, (ii) à sua aprovação no processo seletivo de ingresso cabível; (iii) à checagem e aprovação da documentação por ele apresentada no processo de matrícula; (iv) à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais junto a Uniasselvi; e (v) à observância de todas as demais exigências e pré-requisitos aplicáveis ao curso em questão.

4. DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA UNIASSELVI

4.1. A **UNIASSELVI** não se responsabiliza por quaisquer problemas, impedimentos ou prejuízos enfrentados pelos participantes do presente Programa, decorrentes de:

4.1.1. falhas na realização das inscrições ocasionadas por problemas na transmissão de dados, indisponibilidade ou instabilidade de servidores, falhas no site do **PARCEIRO**, problemas nos provedores de acesso dos usuários, interrupção no fornecimento de energia elétrica, bem como por quaisquer outras situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior;

4.1.2. inaptidão, limitação técnica ou tecnológica do participante para utilização dos meios necessários à participação no presente Programa;

4.1.3. compartilhamento incorreto, incompleto ou inadequado do link de indicação.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Caso, por qualquer motivo, não seja possível a condução do presente Programa conforme o planejado, a UNIASSELVI poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou encerrá-lo antecipadamente, mediante ou não aviso prévio ao público em geral e aos participantes, devendo, sempre que possível, utilizar os mesmos meios empregados para sua divulgação, com a devida exposição das razões que motivaram tal decisão.

5.2. As indicações realizadas e o direito à Premiação, nos termos deste Regulamento, são pessoais e intransferíveis.

5.3. A violação de quaisquer disposições deste Regulamento poderá caracterizar falta grave, ensejando a exclusão do participante do Programa, sem direito ao recebimento da Premiação, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, inclusive a exclusão definitiva do AFILIADO INDICADOR.

5.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos exclusivamente pela UNIASSELVI, com base na legislação vigente, no bom senso e na equidade, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação às decisões adotadas.

5.5. A UNIASSELVI reserva-se o direito de desconsiderar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, quaisquer indicações que não atendam às condições estabelecidas neste Regulamento, sem obrigação de apresentar justificativa aos participantes.

5.6. Na hipótese de fraude devidamente comprovada, o AFILIADO INDICADOR será automaticamente excluído do Programa, podendo a UNIASSELVI adotar as medidas administrativas, cíveis e/ou judiciais cabíveis.

5.7. A participação no presente Programa, por meio da indicação de candidatos aos cursos ofertados pela UNIASSELVI, conforme disposto neste Regulamento, implicará a aceitação total, irrevogável e irrestrita de todas as suas condições.

5.8. O presente Programa não gera qualquer vínculo entre o AFILIADO INDICADOR e a UNIASSELVI, inexistindo vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre as Partes.

5.9. A UNIASSELVI reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, o cumprimento dos requisitos e condições previstos neste Regulamento.

5.10. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, a exclusivo critério da UNIASSELVI, mediante divulgação pelos meios oficiais do Programa. Não vindo a prejudicar direitos e indicações já adquiridas.

5.11. O AFILIADO INDICADOR não poderá atuar como representante da UNIASSELVI, tampouco criar perfis, páginas ou contas em redes sociais em nome de qualquer polo, campus ou da própria Instituição.

5.12. É vedado ao AFILIADO INDICADOR realizar campanhas de tráfego pago, links patrocinados ou anúncios utilizando o nome, a marca ou quaisquer sinais distintivos da UNIASSELVI.

5.13. Em caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste Regulamento, eventuais benefícios a que faria jus serão automaticamente cancelados, não se estendendo a herdeiros ou sucessores.

5.14. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais observará as finalidades e limites previstos neste Regulamento, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente à Política de Privacidade e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.15. Fica eleito o foro da comarca de Indaial no Estado de Santa Catarina (SC) para dirimir questões oriundas desse Regulamento.

Indaial, 01 de junho de 2026

**Vice-Presidência de Operações
EAD UNIASSELVI**